



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, como operadora dos leilões agropecuários por meio de Sistema de Comercialização Eletrônica – Siscoe, na forma do artigo 30 da Lei nº 13.303/2016 e dos artigos 421, 425 a 432 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, disponível em https://www.conab.gov.br/images/arquivos/normativos/10000_sistema_institucional/10.901_RLC.pdf e demais normas complementares aplicáveis, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, CHAMAMENTO PÚBLICO, para CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para operar os leilões agropecuários da Conab e representar os agentes participantes desses por intermédio de normas reguladoras estabelecidas pela Conab, na forma discriminada no Termo de Referência (Anexo I), anexos e demais disposições constantes no presente Edital, disponível em <https://www.conab.gov.br/licitacoes-e-contratos/editais-de-chamamento> sendo o regime de execução por empreitada por preço unitário.

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os anexos listados abaixo:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MATRIZ DE RISCO
ANEXO III	MINUTA DE CARTA DE APRESENTAÇÃO
ANEXO IV	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
ANEXO V	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATA MENOR DE 18 ANOS
ANEXO VI	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INABILITAÇÃO
ANEXO VII	MINUTA DE AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ANEXO IX	RATIFICAÇÃO
ANEXO X	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO
ANEXO XI	PROTOCOLOS OPERACIONAIS
ANEXO XII	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE
ANEXO XIII	MINUTA DE DECLARAÇÃO DO FUTURO CONTRATADO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE, DE COTA APRENDIZAGEM, DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO E DE CUMPRIMENTO DA RESERVA LEGAL DE CARGOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

1. OBJETO: Prestação de serviços por Bolsas de Mercadorias e/ou Cereais para operar os leilões agropecuários da Conab e representar os agentes participantes desses, conforme condições e exigências estabelecidas nas normas da Companhia.

2. PERÍODO DE INSCRIÇÃO: Os interessados devem encaminhar a documentação relativa ao credenciamento, de acordo com **item 4**, no período de **10/04/2023 a 15/05/2023**.

3. TERMO DE REFERÊNCIA: Segue Termo de Referência no anexo I.

4. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Será habilitada a Bolsa que cumprir os critérios estabelecidos no **item 18** do termo de referência, **anexo I**.

4.2. Os documentos que comprovem que a Bolsa possui os requisitos listados no item 18 do termo de referência devem ser entregues na DIRAB/SUOPE/GEROP (SGAS 901 Bloco "A" Lote 69, Asa Sul, Brasília–DF, CEP 70.390-010) até o dia final de inscrição determinado no **item 2** deste edital, podendo ser entregues via Correios. Em caso de dúvida de quais os documentos serão aceitos, entrar em contato com os meios disponíveis no **item 9.2**.

5. DAS REGRAS A SEREM OBSERVADAS PELOS CREDENCIADOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A Bolsa credenciada deverá cumprir os deveres estipulados no **item 5.2** do termo de referência, **anexo I**.

6. DA PREVISÃO DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS: Os pagamentos pelos serviços prestados serão em conformidade aos **itens 9 e 10** do termo de referência, **anexo I**, sendo vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à comissão prevista contratualmente e não havendo previsão de reajuste, exceto no caso de aditamento do contrato.

7. DO DESCRENCIAMENTO: A Bolsa credenciada poderá ser descredenciada a qualquer tempo do credenciamento mediante notificação da Conab, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, respeitados os Contratos firmados e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. DAS DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Os usuários dos serviços fornecidos pelas Bolsas, tanto a Conab quanto os interessados em participar dos leilões agropecuários da Conab, poderão denunciar irregularidades, na prestação dos serviços, previstas no **item 15** do termo de referência, **anexo I**, à área gestora do contrato presente na Matriz da Conab.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DO CREDENCIAMENTO

9.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei 13.303/2016.

9.2. Os esclarecimentos poderão ser formalmente solicitados por meio do e-mail gerop@conab.gov.br ou do telefone (61) 3312-6399.

9.3. A impugnação poderá ser apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital, à Gerência de Execução Operacional (Gerop), devendo a área julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

10. DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO: O credenciamento dar-se-á de acordo com o Contrato inicial com validade de 1 (um) ano.

ANEXOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência credenciar Bolsa de Mercadorias e/ou Cereais, sendo essa Pessoa Jurídica constituída como Associação Civil sem fins lucrativos, em todo território nacional, para a prestação de serviços de operação de leilões agropecuários da Conab e representação de seus participantes, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos, que o integram e complementam.

1.2. Os serviços prestados compreendem os serviços de operacionalização dos leilões, organização, administração, divulgação dos normativos, disponibilização do ambiente de negociação, emissão de Documento Confirmatório da Operação, cadastro de clientes, guarda da documentação cadastral relativa aos leilões e outros atos inerentes às operações.

2. OBJETIVO

2.1. A contratação pleiteada por esta Companhia tem como objetivo a execução, mediante Sistema de Comercialização Eletrônica – Siscoe, operacionalizado pelas Bolsas de Mercadorias e/ou Cereais, da Política de Garantia de Preços Mínimos do Governo Federal, das operações de sustentação de preços agropecuários, da execução das políticas de formação, remoção e escoamento dos estoques reguladores e estratégicos e demais atribuições da Companhia que utilize esse sistema.

2.2. A escolha pela utilização do apoio técnico e operacional de Bolsas de Mercadorias e/ou Cereais nos leilões agropecuários da Conab foi realizada tendo em vista a previsão no art. 2, § 2º e 3º da Lei n.º 10.520/2002.

2.3. A forma de contratação será direta devido à inviabilidade de competição, conforme previsto no art. 30, caput, da Lei n.º 13.303/2016, e seguirá o Título V, Capítulo IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, o qual dita sobre credenciamento.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Contrato de Prestação de Serviços terá duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado – conforme o previsto no art. 71 da Lei n.º 13.303/2016 e no art. 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – mediante Termo Aditivo, desde que não haja manifestação formal em contrário de qualquer uma das partes, ofertada com antecedência mínima de trinta dias.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO, FORMA DE FORNECIMENTO, METODOLOGIA DE TRABALHO, LOCAIS E PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. As operações serão realizadas mediante sistemática que permita a interligação das Bolsas, que utilizarão, por indicação da Conab, o Sistema de Comercialização Eletrônica – Siscoe.

4.2. As normas e procedimentos seguirão o contido no Edital.

4.3. Os Pregões acontecerão na sede da Conab através do Sistema de Comercialização Eletrônica de acordo com o Edital previamente publicado pela Conab.

5. DOS DEVERES DA CONAB E DA BOLSA

5.1. À CONAB COMPETE:

5.1.1. Fornecer previamente à Bolsa, com a antecedência mínima estabelecida nos dispositivos legais e demais regulamentos, as especificações e as condições das operações a serem realizadas;

5.1.2. Disponibilizar o Aviso/Edital no Sistema de Comercialização Eletrônica – Siscoe, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes dos prazos definidos para início dos leilões com o objetivo de permitir a conexão prévia da Bolsa;

5.1.3. Divulgar previamente às Bolsas, por meio eletrônico, a programação dos leilões da semana, seus horários de início e a ordem cronológica por Aviso;

5.1.4. Quando devidamente justificado pela Bolsa, prorrogar o prazo para encaminhamento do Documento Confirmatório da Operação no Siscoe ou de qualquer documento solicitado;

5.1.5. Informar à Bolsa o nome da Corretora associada impedida de participar nos leilões da Conab, em decorrência de suspensão por cometimento de infração de caráter grave;

5.1.6. Promover encontro e curso visando atualizar os procedimentos em conformidades com os instrumentos de comercialização e procedimentos da realização dos leilões;

5.1.7. Conceder à Bolsa 3 (três) minutos, no mínimo, para o pronto restabelecimento da conexão ao Siscoe diante de eventual interrupção durante a realização do leilão, quando a desconexão não foi intencional (espontânea);

5.1.8. Divulgar, sempre que possível, mediante Siscoe ou por meio de Comunicado, previamente ou ao decorrer do leilão, o nome do licitante com autorização judicial para participar do certame;

5.1.9. Promover anualmente fiscalização *in-loco* das Bolsas, por amostragem, visando verificar a regularidade das instalações e dos documentos necessários de acordo com as exigências deste contrato.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA BOLSA:

5.2.1. Acatar as recomendações, orientações e definições emanadas da equipe técnica da área de TI da Conab relativas à segurança da informação para acesso ao Siscoe;

5.2.2. Participar de testes do Siscoe programados pela Conab;

5.2.3. Apresentar mensalmente Declaração da IN/RFB nº 1.540/15, de 05/01/15, devidamente assinada e com reconhecimento de firma, na hipótese em que não haja retenção de tributos federais por ser pessoa jurídica constante no inciso IV do artigo 4º (IR, CSLL, CONFINS e PIS/PASEP);

5.2.4. Adequar sua infraestrutura tecnológica a eventuais alterações no Siscoe;

5.2.5. Para o acesso ao Siscoe, possuir computador ou dispositivo com conexão à internet banda larga e utilizar os navegadores Chrome versão 66.0, Mozilla Firefox 52.8 ou versões superiores desses.

5.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no normativo aplicável a contratação da Bolsa.

5.2.7. Afixar, em suas dependências e em local de fácil visualização, e via site, imediatamente após o recebimento, os Regulamentos, Avisos Específicos, Editais, Aditivos e Comunicados, das operações a serem realizadas, e encaminhá-los a todas as suas corretoras credenciadas;

5.2.8. Acompanhar os clientes quanto ao preenchimento da Autorização de Corretagem, conforme modelo constante no Siscoe, bem como manter o cadastro atualizado dos clientes participantes em nome do qual toda a documentação de fechamento da operação será emitida;

6. DOS PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS NECESSÁRIOS À PARTICIPAÇÃO EM LEILÕES

6.1. Disponibilizar dos clientes arrematantes, as cópias dos documentos legíveis e informações cadastrais:

- a) Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial;
- b) Última alteração do Contrato Social se houver;
- c) Estatuto Social devidamente registrado no órgão competente, quando se tratar de sociedade anônima, associação e cooperativa;
- d) Endereço de correspondência, e-mail, telefone e fax;
- e) Número da Inscrição no CNPJ ou CPF;
- f) Inscrição Estadual (Sintegra);
- g) Carteira de Identidade (arrematante pessoa natural);
- h) Comprovante de endereço (conta de telefone, água ou luz do imóvel) ou contrato de locação, ou arrendamento ou escritura pública do imóvel;
- i) Alvará de Funcionamento do imóvel, quando se tratar de pessoa jurídica estabelecida em imóvel urbano;
- J) Todo participante deverá ser pré-cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do Programa Alimenta Brasil, Cooperativas, Associações e Demais Agentes – Sican para participar do leilão.

6.2. Nos casos das operações via Siscoe, a autorização será concedida pelo cliente via sistema previamente a realização do leilão, sem a necessidade de reconhecimento de firma em cartório.

6.3. Será de responsabilidade de cada Bolsa o controle da participação de seus clientes no que tange à regularidade fiscal e econômica desses nos sistemas de cadastros e informações administrados pelo poder público conforme exigido nos avisos e comunicados específicos;

6.4. Poderão participar das operações realizadas pela Conab como integrantes do ambiente de negociação administrado pela Bolsa, apenas as corretoras devidamente credenciadas e habilitadas a operar na Bolsa, conforme a legislação em vigor e seus respectivos Estatutos e/ou Regulamentos;

6.5. A Bolsa será responsável pela habilitação e credenciamento das corretoras que operam no leilão, conforme a legislação em vigor e seus respectivos Estatutos e ou Regulamentos;

6.6. A Bolsa, sem prejuízo das sanções previstas no art. 335 do Código Penal, por iniciativa própria ou atendendo à solicitação da Conab, suspenderá a participação das corretoras credenciadas que:

- a) Demonstrar falta de ética profissional, comercial e/ou de urbanidade, observando o disposto em seu Estatuto e/ou Regulamento;
- b) Participar ou contribuir para manipulação destinada a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preços.

6.7. A Bolsa não poderá permitir que corretoras credenciadas operem em nome próprio, ou para clientes que, direta ou indiretamente, sejam associados e/ou administradores da corretora.

7. DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS DURANTE A REALIZAÇÃO DOS LEILÕES

7.1. Zelar e se responsabilizar pela lisura e transparência dos negócios efetuados demonstrando ética profissional, comercial e de urbanidade, observando o disposto em seu Estatuto e/ou Regulamento.

7.2. Quando previsto no Aviso Específico, informar via Siscoe, nome e CNPJ ou CPF do cliente arrematante do lote.

7.3. Caso no percurso do leilão, antes do fechamento do lote, ocorrer erro no envio do lance sendo esse com valor superior a 10% do último registrado no sistema ou quando caracterizar inversão de números, a Bolsa deve manifestar a ocorrência aos condutores do leilão/pregão. Os condutores do certame poderão excluir o lance errôneo e em seguida a Bolsa tem a obrigatoriedade de enviar o corrigido.

8. DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS POSTERIORES A REALIZAÇÃO DOS LEILÕES

8.1. Manter à disposição da Conab a guarda em arquivos das cópias dos documentos cadastrais dos clientes arrematantes por um período de 5 (cinco) anos a partir da data de realização dos leilões.

8.2. Encaminhar à Conab, sempre que solicitado, cópia da documentação cadastral, no prazo máximo de dois dias úteis após o recebimento da solicitação.

8.3. Utilizar o Siscoe para emissão do Documento Confirmatório da Operação.

8.4. Emitir o Documento Confirmatório da Operação via Siscoe até as 24 h (vinte e quatro horas) do primeiro dia útil subsequente após a correta disponibilização do resultado do leilão.

8.5. Não permitir a substituição do arrematante no Documento Confirmatório da Operação.

8.6. Substituir, com autorização prévia da Conab, o Documento Confirmatório da Operação via Siscoe, respeitada a restrição de não substituir o arrematante.

8.7. Confirmar a operação de contrato de opção no Sistema de Registro de Liquidação Financeira de Títulos, administrado por entidades autorizadas pelo Banco Central, por meio de tela ou documento específico, consoante os prazos estabelecidos no Regulamento de Contratos de Opção e/ou Avisos Específicos, quando couber.

8.8. Receber e protocolar a comunicação formal do titular do contrato de opção privada ou público que deseja exercer a opção e informar à Conab.

8.9. Receber e protocolar a comunicação formal do titular do contrato de opção pública que deseja exercer a opção e informar a entidade de registro.

8.10. Nos casos de intimações/notificações, encaminhar à Conab, em até de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento em nome do cliente representado, comprovante confirmando que adotou providências para entrega da notificação ao cliente no endereço.

8.11. Confirmar o recebimento dos e-mails encaminhados pela Conab até as 18 h (dezoito horas) do primeiro dia útil subsequente do seu recebimento.

8.12. Nas operações de terceiros:

- a) A Bolsa deverá manter o padrão de comercialização regulamentado pela Conab;
- b) A Bolsa se responsabilizará pela operacionalização do leilão, datas, prazos, preços e demais condições da operação, quando por ela solicitado;

c) A Bolsa arrematante do objeto negociado terá o prazo de 20 (vinte) dias, após a emissão da Nota Fiscal de prestação de serviço, emitida pela Conab, para efetuar o pagamento à Conab pela utilização do Siscoe e à Bolsa pela captação do ofertante/cliente que utilizou o serviço Leilão pra Você, quando for o caso;

8.13. Manter, a disposição da CONAB, a planta baixa do imóvel onde está sediada, a documentação de regularidade do imóvel perante a Prefeitura ou Distrito Federal, o contrato de locação (se alugado) ou escritura pública (se próprio) do imóvel.

8.14. Exigir das corretoras associadas, declaração de conhecimento e atendimento às condições previstas neste contrato, dentro do seu período de validade, bem como autorização específica para que a Bolsa atue em seu nome nas operações da Conab.

8.15. Caso for de interesse da Bolsa participar na operação de leilão do contrato de Opção, essa deverá dispor de acesso ao Sistema de Registro administrado por entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil para registrar, confirmar e exercer contrato de Opção de Venda ou de Compra da Conab quando devidamente autorizada pelos titulares dos Contratos.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Bolsa não fará jus às comissões, apenas quando seus atos derem causa aos cancelamentos das operações.

9.2. A **Conab** efetuará o pagamento das comissões, tendo como base de cálculo o Documento Confirmatório da Operação, emitido pela **Bolsa**, e, posteriormente, efetuará a dedução ou solicitará o ressarcimento relativo às operações canceladas.

9.3. O pagamento dos serviços será efetuado até o décimo dia útil subsequente à data de apresentação da Nota Fiscal de Serviços, que deve ser entregue na Unidade da Conab que jurisdiciona o domicílio da Bolsa, após a emissão do Documento Confirmatório da Operação via Siscoe.

9.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida por operação realizada, especificando o código do produto negociado, o estado depositário, a safra, os valores das comissões devidas, o tipo da operação pertinente (PGPM, Estoque Regulador, Estoque Estratégico, Estoque Próprio, etc.), e a indicação da numeração dos documentos que confirmam a qual se refere.

10. DA REMUNERAÇÃO

10.1. Será pago o valor de **R\$38,62** (trinta e oito reais e sessenta e dois centavos) por contrato arrematado no leilão nas operações de contrato de opção de venda ou de compra.

10.2. Os custos das comercializações de terceiros, dentro do serviço Leilão pra Você, será de responsabilidade do arrematante e serão de 1,7% (um vírgula sete por cento) do valor da operação do objeto leiloado. Sua captação será de comprometimento da Bolsa arrematante do objeto e será rateado da seguinte forma:

a) 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor da operação, para aquela que apresentou o ofertante do objeto, a Bolsa ou Conab, sendo que a Bolsa poderá repassar o valor à corretora ou corretor de acordo com suas normas internas;

b) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da operação, para a Bolsa arrematante do objeto;

c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da operação, para a Conab, a título de remuneração pelo uso do sistema.

10.3. Nas demais operações, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da operação, constante do Documento Confirmatório da Operação, excluídos o ICMS e outros impostos ou tributos incidentes.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL: Não será exigida garantia contratual.

12. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

12.1. Compete à **Contratada**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC.

12.2. A **Contratante** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ou serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive perante a **Contratada** ou terceiro, por eventuais prejuízos comprovadamente causados em razão de seu dolo e culpa.

12.3. As Partes, por meio da assinatura deste **Contrato**, comprometem-se a combater práticas de trabalho análogo ao de escravo, bem como a contratação de menores de **18** (dezoito) **anos** em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de **16** (dezesseis) **anos** em qualquer tipo de trabalho exceto na condição de menor aprendiz, a partir de **14** (catorze) **anos**, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater dessas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

12.4. As Partes comprometem-se a envidar seus melhores esforços para combater práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

12.5. As Partes comprometem-se a envidar seus melhores esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando seus serviços em observância das leis regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente.

12.6. As Partes declaram e garantem que estão cientes, conhecem e compreendem as leis anticorrupção brasileiras, notadamente a Lei nº 12.846, de 2013, e eventuais alterações (Legislação Aplicável), comprometendo-se a não praticar atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, bem como se abstendo de prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, por si ou por terceiro interposto, vantagem indevida a agente público nacional ou estrangeiro, ou a terceira pessoa a ele relacionada; implementar diretrizes e controles adequados destinados a prevenir e corrigir desvios, a fim de cumprir e fazer com que seus administradores, funcionários, contratados e demais prepostos cumpram com o que determina a Legislação Aplicável, fornecendo evidências de referida implementação à **Contratada** no prazo de **48** (quarenta e oito) **horas**, caso solicitado. Da mesma forma, compromete-se a não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras, e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro ou do mercado de capitais nacional.

13. SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA: Não será permitida a subcontratação nem a alteração subjetiva, isto é, do sujeito contratual.

14. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

14.1. A Conab promoverá, anualmente, fiscalização *in-loco* das Bolsas, por amostragem, visando verificar a regularidade das instalações e dos documentos necessários de acordo com as exigências do Contrato de Prestação de Serviços.

14.2. A Conab acompanhará a execução dos serviços e aplicará as penalidades no contrato quando houver ocorrência de irregularidade.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

15.1. As infrações cometidas pela Bolsa têm as gradações, definições e penalidades a seguir descritas:

15.1.1. Irregularidade leve:

- a) Erro no preenchimento do Documento Conformatório da Operação;
- b) Erro na transmissão de dados no registro das operações junto ao Sistema de Registro de Títulos, administrado por entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou junto a Conab referente ao contrato de opção de venda ou de compra;
- c) Atraso não superior às 10 horas, horário local de domicílio da Bolsa, do primeiro dia útil seguinte do prazo limite estabelecido para emissão do Documento Conformatório da Operação ou documento solicitado;
- d) Atraso não superior a 24 horas de encaminhamento de documentos e informações previstos neste Contrato, Regulamentos, Avisos Específicos, Editais, Aditivos e Comunicados;
- e) Atraso não superior a 1 dia útil do prazo limite estabelecido exceto nos casos de negociação da forma de pagamento com área financeira da Conab quanto a parte que cabe à Companhia. Quando for o caso de atraso do pagamento à Bolsa responsável pela captação do produto leiloado, essa deve informar o fato à Conab para aplicação da penalidade.

15.1.1.1. PENALIDADE: para cada irregularidade leve, a Bolsa pagará à Conab a título de multa o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por Documento Conformatório da Operação corrigido (quando passível de correção), por documento solicitado e não encaminhado dentro do prazo estipulado ou por Documento Conformatório da Operação com pagamento atrasado do custo pela utilização do Siscoe (porém dentro do prazo previsto).

15.1.2. Irregularidade média:

- a) Atraso superior ao mencionado **nas letras “c”, “d” e “e”**, do subitem 15.1.1, até 5 dias úteis;
- b) Não dispor, nas suas dependências, do cadastro organizado de suas corretoras e clientes, ou não apresentá-lo à Conab, quando solicitado, dentro do prazo estipulado, ou em eventual fiscalização;
- c) Demonstrar falta de ética profissional, comercial e/ou de urbanidade observando seu Estatuto e/ou Regulamento.

15.1.2.1. PENALIDADE: para cada irregularidade média, a Bolsa pagará à Conab uma multa equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo que para as irregularidades da **letra ‘a’** a cobrança será por Documento Conformatório da Operação corrigido (quando passível de correção), por documento solicitado e não encaminhado dentro do prazo estipulado ou por Documento Conformatório da Operação com pagamento atrasado do custo pela utilização do Siscoe (porém dentro do prazo previsto na **letra ‘a’**).

15.1.3. Irregularidade grave:

- a) A Bolsa operar em situação irregular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (inclusive sem cadastro) ou nos cadastros de inadimplências regulados por lei, não possuir cadastro com prazo de validade em dia no SICAF; sem regularidade fiscal comprovada por meio de correta inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); sem a correta inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou Municipal, relativo ao seu domicílio ou sede; sem a regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei; sem a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Permitir a participação de corretoras em situação irregular nos cadastros de inadimplências regulados por lei e/ou normativo interno da Conab, quando essa irregularidade originar de operação realizada pela Conab;
- c) Operar com corretora impedida;
- d) Utilizar de meios ilícitos para acessar, manipular ou alterar o Sistema de Comercialização Eletrônica – Siscoe, ou as informações geradas por ele, sem prévia e expressa autorização da Conab;
- e) Autorizar outra Bolsa a operar em seu nome por meio do Siscoe, sendo aplicada penalidade às Bolsas envolvidas;
- f) Substituir o nome do arrematante e/ou Documento Conformatório da Operação sem a prévia autorização da Conab;
- g) Não pagamento, após o prazo de vencimento da cobrança, dos serviços previstos;
- h) Atraso superior ao mencionado na letra ‘a’ do subitem 15.1.2;
- i) Não confirmação do depósito do titular e do exercício do contrato de opção junto ao sistema de Registro de Liquidação Financeira de Títulos ou envio de informações previstas no Contrato, Regulamentos, Avisos Específicos, Editais, Aditivos e/ou comunicados, quando couber;
- j) Lance não honrado;
- k) Operar com cliente em situação irregular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (inclusive sem cadastro) e/ou nos cadastros de inadimplências regulados por lei ou Regulamento, Aviso, Edital ou Comunicado da Conab, quando exigido no Aviso, Edital ou Comunicado;
- l) Operar com cliente sem regularidade fiscal, entendendo-se por esta a correta inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), quando exigido no Regulamento, Avisos, Edital ou Comunicado;
- m) Operar com cliente sem a correta inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando exigido no Regulamento, Avisos, Editais ou Comunicados;
- n) Operar com cliente sem a regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, quando exigido no Regulamento, Aviso, Edital ou Comunicado;
- o) Operar com cliente sem a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo por Serviço (FGTS), quando exigido no Regulamento, Aviso, Edital ou Regulamento;
- p) Operar com cliente não enquadrado nas condições previstas no Contrato, Regulamentos, Avisos Específicos, Editais, Aditivos e Comunicados;
- q) Operar com cliente sem a regularidade relativa à Justiça do Trabalho, quando exigido no Aviso de Leilão e Comunicados;
- r) Operar sem Autorização de Corretagem emitida via Siscoe, ou com informações erradas ou inconsistentes do cliente ou corretora;
- s) Participar ou contribuir para manipulação destinada a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preços;
- t) Não encaminhar ao cliente o Documento Conformatório da Operação;
- u) A Bolsa reincidir na irregularidade prevista na **letra ‘c’ do subitem 15.1.2;**
- v) Deixar de repassar ao cliente as informações, intimações ou notificações encaminhadas pela Conab;
- w) Praticar atos, em desacordo com as previstas no Contrato, Regulamentos, Avisos Específicos, Editais, Aditivos e Comunicados e/ou erro no preenchimento de documento ou informação que venha a contribuir para o cancelamento de operação.

15.1.3.1. PENALIDADE – sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis, na ocorrência de irregularidade grave, a Bolsa pagará à Conab uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o somatório dos Documentos Conformatórios da Operação cujo erro foi detectado por Aviso Específico ou Edital. Caso a Bolsa reincida em prática considerada irregularidade grave, não sendo necessariamente na mesma letra ou pela mesma corretora, no decorrer da vigência deste contrato e seus aditivos, a multa será equivalente a 10% (dez por cento) sobre o somatório dos Documentos Conformatórios da Operação cujo erro foi detectado. Conjuntamente com a aplicação da multa a Bolsa ficará impedida de realizar qualquer operação com a Conab por um período de 30 (trinta) dias corridos, exceto

aquelas previstas na **letra 'h' do subitem 15.1.3**, quando a Bolsa ficará impedida de atuar nos leilões promovidos pela Conab, até o cumprimento da pendência, entretanto, a suspensão não poderá ter período inferior a 30 (trinta) dias corridos e nem superior a 2 (dois) anos.

15.2. Para efeito dos cálculos das multas citadas no subitem 15.1.3.1, serão considerados os mesmos parâmetros utilizados para pagamento das comissões estabelecidas no item 10.

15.3. A Bolsa quando incorrer em irregularidade GRAVE poderá repassar cinco suspensões e multas a corretora responsável pela operação, mediante justificativa, exceto aquelas previstas nas **letras 'a', 'b', 'c', 'd', 'e', 'f' e 'g'** do subitem 15.1.3, encaminhando documento comprovando que deu ciência a corretora da transferência da penalidade, bem como desabilitou-a no Siscoe, condicionando o deferimento desse pedido à informação à Conab do seu nome (razão social) e CPF/CNPJ, sendo o pagamento da multa de inteira responsabilidade da Bolsa. A cada cinco irregularidades GRAVES, a sexta é intransferível a corretora, e a Bolsa arcará com as sanções contratuais previstas. É vetada a transferência de qualquer penalidade ou multa ao corretor, sendo este de inteira responsabilidade da corretora.

15.4. A reincidência da Bolsa, em irregularidade GRAVE, implicará na duplicação do prazo em relação à suspensão aplicada anteriormente, quando cometida pela mesma corretora.

15.5. Caso a Conab venha a ser prejudicada em função de dados fornecidos erroneamente, por culpa ou dolo, pela indicação de alíquotas, impostos e tributos, a Bolsa ressarcirá à Conab, no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação, os prejuízos sofridos.

15.6. Fica assegurado à Bolsa o direito prévio de defesa a ser apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação emitida pela Conab informando a prática da irregularidade e a sua penalidade, sendo que o procedimento para aplicação das sanções seguirá o Título VII, Capítulo IX, Seção I do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab e a Lei 9.784, de 29/1/1999, a qual dita sobre processos administrativos na Administração Pública, no que couber.

15.7. Após 15 (quinze) dias da notificação/cobrança, o não recolhimento do valor cobrado à Bolsa, implicará na sua inclusão nos cadastros de inadimplências regulados por lei e/ou normativo interno da Conab e na suspensão de sua participação nos leilões, até a efetiva liquidação do débito, com a apresentação do comprovante de depósito, sem prejuízo das penalidades previstas;

15.8. No caso de operação cancelada, ou parcialmente concretizada, a Bolsa devolverá à Conab, o valor da comissão a que faria jus pela operação, "ou devolverá parcialmente" sem a incidência do ICMS, observando o subitem 9.1;

15.9. Dos valores cobrados, dentro do prazo previsto nos **subitens 15.5 e 15.7**, implicará na sua atualização pelo INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da primeira notificação de cobrança até a data da sua liquidação financeira.

15.10. A Bolsa deverá adotar providências para impedir que a corretora credenciada atue nos leilões da Conab no período da suspensão. Caso não o faça, a Bolsa ficará impedida de operar pelo mesmo número de dias atribuído a corretora, mesmo que esta já tenha cumprido parte da penalidade.

15.11. Para efeito de aplicação da penalidade GRAVE será considerada uma única irregularidade, o somatório daquelas cometidas por aviso, por uma mesma corretora credenciada.

15.12. A Bolsa, sem prejuízo das obrigações previstas neste Contrato, deverá observar as disposições estabelecidas na regulamentação aplicável.

16. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: Tendo em vista que a comissão paga as Bolsas é vinculada às operações que essas arrematam nos leilões agropecuários da Conab, não é possível estimar o valor que cada Bolsa credenciada receberá pelos serviços prestados. O valor a que cada Bolsa receberá será de acordo com os valores previstos no item 10.

16.1. O Contrato será garantido pelo Crédito Orçamentário aprovado na Lei Orçamentária Anual – LOA, na Ação nº 2130 – Formação de Estoques Públicos (AGF).

17. DA RESCISÃO

17.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- Por acordo entre as partes;
- Por qualquer dos motivos previstos em lei;
- Pela inobservância de qualquer de suas Cláusulas;
- Por inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

17.2. O contrato também poderá, mediante correspondência de qualquer das partes à outra parte, ou notificação judicial ou extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, ser rescindido a qualquer tempo, sem que deste ato decorram ônus de qualquer espécie, desde que demonstrado que a sua execução se tornou formal ou materialmente impossível, com ressalva para as condições estabelecidas neste instrumento e que não tenham sido satisfeitas até a data da rescisão.

18. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA, FISCAL E ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.1. Para prestar serviços de operação de leilões agropecuários da Conab e representação de seus participantes, a Bolsa deve estar habilitada tecnicamente, seguindo requisitos técnicos necessários, nos termos definidos a seguir:

- Ser pessoa jurídica constituída como Associação Civil sem fins lucrativos, com Estatuto Social devidamente registrado em Cartório e estar devidamente cadastrada na Receita Federal do Brasil, com a atividade de Associação Privada;
- Possuir regulamento operacional que discipline as operações e os procedimentos de fechamentos de negócios, Regulamento Interno de leilões da Bolsa e o Código de Ética das corretoras vinculadas às Bolsas;
- Possuir quadro mínimo de 05 (cinco) corretoras associadas, sendo essas obrigatoriamente pessoas jurídicas de direito privado. Além disso, as corretoras devem possuir CNAE (Código Nacional de Atividade Econômica) compatível com a atividade de corretagem e/ou intermediação de mercadorias;
- Manter, atualizados e à disposição da Conab, documentos relacionados às corretoras associadas, com identificação dos respectivos sócios e administradores, discriminando: nome, endereço, telefone, qualificação completa, inclusive Ata de eleição da Diretoria e/ou Conselho de Administração da Bolsa. Essa ata deve ser encaminhada para a Conab sempre que ocorrer alteração;
- Manter página na Internet (*site*) em nome da Bolsa, contendo os avisos divulgados pela Conab, Regulamentos, Comunicados, Programação dos leilões e as informações atualizadas sobre as Corretoras Associadas.
- Disponer de uma sala de leilão com *Pit* com condições adequadas para atender, no mínimo, 05 (cinco) corretoras associadas, permitindo a realização e acompanhamento das operações, incluindo sistema de reprodução de imagem que permita as corretoras e o público em geral assistir e acompanhar os leilões por meio do Siscoe;
- Possuir instalações devidamente equipadas com telefones em nome da Bolsa, computadores com acesso à internet e estrutura adequada de recursos materiais e humanos relativos à operacionalização dos leilões suficientes para atender às corretoras, às atividades inerentes a Bolsa e à Conab;
- Possuir microcomputadores com capacidade para instalação e conexão com o Siscoe e demais sistemas operacionais necessários, conforme recomendação da Conab;
- Manter atualizado os programas antivírus nos seus computadores conectados à rede da Conab;

- j) Estar cadastrada e em situação regular no SICAF, observando a regularidade cadastral e fiscal de tributos federais e FGTS;
- k) Estar cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do Programa Alimenta Brasil, Cooperativas, Associações e Demais Agentes – Sican, bem como suas corretoras e corretores;

l) Habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista;

18.2. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) O proponente deverá apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis;
- b) O proponente deverá apresentar Certidão Negativa de Falência ou Concordata;

18.3. Habilitação Jurídica: A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em cédula de identidade, registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo e estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

18.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

18.4.1. São os seguintes documentos exigidos por lei que provam sua regularidade fiscal:

a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Física e Jurídica: Cadastro de Pessoa Física – CPF e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas – CNPJ. Ambos são expedidos pela Secretaria da Receita Federal

b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes, ICMS/ISS: Inscrição Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da Bolsa, pertinente ao seu ramo de atividade. A Inscrição Estadual é emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento.

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Receita Federal. Poderá ser solicitada na Agência da Receita Federal, em qualquer localidade do respectivo Estado, cuja validade é de 180 (cento e oitenta) dias. Também poderá ser emitida pelo site www.receita.fazenda.gov.br, com validade de 30 (trinta) dias a contar da sua emissão.

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual: Certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual, podendo ser solicitada em qualquer posto de atendimento da Secretaria de Fazenda Estadual. Esta certidão tem validade de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal: Esta certidão deverá ser solicitada na Secretaria de Estado Municipal de sua cidade.

f) Prova de Regularidade com a Procuradoria da Fazenda Nacional: Apresentação da Certidão Quanto a Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e tem seu prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias. Também pode ser solicitada por meio eletrônico através do site www.pgfn.fazenda.gov.br porém seu prazo de validade é de 30 (trinta) dias.

g) Prova de Regularidade com a Seguridade Social: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pela Previdência Social. Esta certidão tanto emitida pelo INSS ou pelo site, tem validade de 60(sessenta) dias a contar da sua data de emissão.

h) Prova de Regularidade com FGTS: Esta Certidão poderá ser solicitada em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou por meio eletrônico no site da Caixa: www.caixa.com.br. Ambas terão prazo de validade de 30 (trinta) dias da data de sua emissão.

19. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

19.1. Estará habilitada tecnicamente a Bolsa que preencher os requisitos citados no item 18. Nos casos de renovação do Contrato esta exigência também será aplicada.

19.2. A Bolsa deve aceitar e praticar as normas operacionais estabelecidas pela Conab, publicadas no Diário Oficial da União.

20. DA REPACTUAÇÃO: Contrato poderá ser aditado, a qualquer tempo, e de comum acordo entre as partes, pela necessidade de ajuste.

ANEXO II

MATRIZ DE RISCOS

Objeto: Descrição do objeto previsto para contratação.

Identificação				Avaliação			Tratamento ao Risco
Fases (1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (6) (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco (7)
Planejamento da contratação	Atraso no envio dos documentos necessários à contratação para análise da Procuradoria da Conab.	Concentração de conhecimento para elaboração dos documentos na mão de poucos e necessidade de adequação à nova legislação.	Perda do prazo necessário para publicação do edital a tempo da contratação ser realizada antes do vencimento contrato em vigência.	2	4	8	Auxílio de demais técnicos de outras áreas na elaboração dos documentos.
Planejamento da contratação	Atraso na análise do processo pela Procuradoria da Conab	Envio do processo com pouco tempo para análise e excesso de processos para serem analisados pela Procuradoria da Conab.	Perda do prazo necessário para publicação do edital a tempo da contratação ser realizada antes do vencimento contrato em vigência	2	4	8	Envio dos documentos o quanto antes e de forma organizada par análise da Procuradoria da Cona
Seleção dos fornecedores	Impugnação do edital.	Edital conter erro que viole a Lei 13.303/16 e/ou o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.	Perda do prazo necessário para contratação ser realizada antes do vencimento contrato em vigência.	1	4	4	Envio dos documentos o quanto antes e de forma organizada par análise da Procuradoria da Cona
Gestão de Contrato	Não realização de fiscalização	Falta de pessoal e de recurso orçamentário.	Violação de cláusula contratual.	3	3	9	Descentralização da fiscalização para as regionais quando possível

Gestão de Contrato	Constatação de irregularidade contratual com penalidade questionada na justiça	Não concordância da contratada com a decisão administrativa quanto à defesa e aos recursos apresentados pela contratada	Gasto de tempo e recursos financeiros tanto pela contratante quanto pela contratada.	3	2	6	Orientação dos empregados da Bolsa e dos Corretores associados das ações consideradas irregulares no contrato, bem como dos dispostos nos regulamentos, avisos/editais e normativos da Conab
Gestão de Contrato	Baixa ocorrência de operações que leve a insustentabilidade financeira da contratada.	Estabilidade no abastecimento e preços agrícolas, reduzindo a necessidade de intervenção do governo no mercado.	Fechamento de Bolsas credenciadas e consequente redução na captação do público-alvo das operações da Conab.	3	3	9	Diversificação dos serviços prestados pelas Bolsas, participando de vários tipos de operações da Conab e fornecendo serviços não vinculados às atividades da Companhia.

1. Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.
2. O evento de risco é incerto, que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.
8. Identificar o responsável/os responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

Elaborado por:

Supervisionado por:

Autorizado por:

_____, ____ de _____ de ____

ANEXO III**MINUTA DE CARTA DE APRESENTAÇÃO**

AO PRESIDENTE – DA CONAB (COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB)

Pela presente, vimos oferecer prestação de serviços por Bolsas de Mercadorias e/ou Cereais para operar os leilões agropecuários da Conab e representar os agentes participantes desses por intermédio das normas estabelecidas pela Conab no Edital nº /20__.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Bairro:

Cidade/UF:

Telefones:

E-mail:

Site:

REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

CPF:

RG:

Endereço:

Bairro:

Cidade/UF:

Telefones:

E-mail:

Para todos os fins de direito, declaramos que:

1. Estamos cientes e concordamos com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº __/20__, e no Termo de Referência, inclusive quanto aos protocolos operacionais, prazos, e as formas de pagamento.
2. Comprometemo-nos fornecer à Conab quaisquer informações ou documentos solicitados referentes aos serviços prestados.
3. Informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais, nos responsabilizando totalmente pela inobservância deste item.
4. A prestação dos serviços a que nos propomos não implicará em qualquer vinculação empregatícia com a Conab, não podendo, portanto, pretender ou exigir vantagens daí decorrentes. Para a análise e decisão sobre o referido credenciamento, anexamos cópia da documentação exigida no Edital citado.

_____, ____ de _____ de ____

Assinatura do Representante da Proponente

ANEXO IV**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

À Bolsa _____

Declaramos para os devidos fins que _____, CNPJ _____, atendeu aos requisitos exigidos no processo de credenciamento para prestação de serviços por Bolsas de Mercadorias e/ou Cereais para operar os leilões agropecuários da Conab e representar os agentes participantes desses por intermédio das normas estabelecidas pela Conab, publicado por meio do Edital nº 01/2021. A presente Declaração de Habilitação para Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da Conab, desde que mantidas as mesmas condições do momento da habilitação. Outrossim, cumpre-nos reiterar que tal habilitação não implica na obrigação de contratação.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de ____

Assinatura do Representante

ANEXO V**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATA MENOR DE 18 ANOS**

_____, ____ de _____ de ____

A Proponente abaixo identificada DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e no inciso V do Art. 300 do RLC, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos sem qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze)anos, e está ciente que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ao emprego de menor ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno por te sujeitará o licitante às sanções previstas na lei e no Edital.

Assinatura do Representante

ANEXO VI

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INABILITAÇÃO

À Bolsa _____ participante do processo de credenciamento para prestação de serviços por Bolsas de Mercadorias e/ou Cereais para operar os leilões agropecuários da Conab e representar os agentes participantes desses por intermédio de normas estabelecidas pela Conab, publicado por meio do Edital, cumpre-nos informá-los de que não será possível a participação de Vossa Senhoria em virtude do não atendimento do(s) seguinte(s) requisito(s): a) b) c) Assim, agradecemos a sua participação, ao tempo em que informamos que fica garantido o direito de interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir desta, e que a documentação que nos foi apresentada permanecerá arquivada e à disposição de Vossa Senhoria, após o citado prazo de recurso.

Atenciosamente,

Assinatura

ANEXO VII**MINUTA DE AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE BOLSAS DE MERCADORIAS E/OU CEREAIS PARA OPERAR OS LEILÕES AGROPECUÁRIOS DA CONAB E REPRESENTAR OS AGENTES PARTICIPANTES DESSES POR INTERMÉDIO DE NORMAS ESTABELECIDAS PELA CONAB**

Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal com personalidade jurídica de direito privado, torna público que credenciará, pelo período de 12 meses a partir da data da publicação deste aviso, Bolsas de Mercadorias e/ou Cereais para operar os leilões agropecuários da Conab e representar os agentes participantes desses por intermédio de normas estabelecidas pela Conab. O credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, observados os pré-requisitos constantes do Edital de Chamamento Público para Credenciamento que encontra-se à disposição dos interessados no site da Conab: www.conab.gov.br, contendo a relação de documentos e as demais condições necessárias à habilitação, bem como as condições de execução e informação quanto a remuneração dos serviços prestados. O credenciamento somente se efetivará após parecer favorável da área responsável da Conab e da assinatura do Contrato de Credenciamento.

_____, ____ de _____ de ____

ANEXO VIII**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº _____ / _____**

Consoante autos do Processo Conab nº 00000.000000/0000-00, ouvida à Procuradoria-Geral – PROGE, via PARECER PROGE/GELIC _____ Nº _____ / _____, de _____ / _____ / _____, e tendo em vista a atribuição conferida pelo Art. 432 do RLC da Conab, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com amparo nos arts. 421, 425 a 432 do RLC da Conab, e alterações, referente ao Contrato de Credenciamento destinado à pessoa jurídica com razão social denominada _____, CNPJ/MF 00.000.000/0000-00, visando a contratação de prestação de serviços por Bolsas de Mercadorias e/ou Cereais para operar os leilões agropecuários da Conab e representar os agentes participantes desses por intermédio de normas estabelecidas pela Conab, pelo período de 1 (hum) ano, condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes, para atender demanda da Área Responsável pelo Serviço de Comercialização, na Matriz ou Regional.

À consideração do Senhor Diretor da Diretoria de Operações e Abastecimento da Conab, para, se de acordo, RATIFICAR a presente declaração, nos termos do subitem 1.2 do item 1 da Resolução da Diretoria Colegiada Nº 19, de 23/11/2016.

_____, ____ de _____ de ____

Superintendência de Operações Comerciais – SUOPE

Superintendente

ANEXO IX**RATIFICAÇÃO**

Nos termos do Art.432 do RLC da Conab, e alterações, RATIFICO a DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE apresentada pelo(a) Senhor(a), _____ no sentido de contratar a pessoa jurídica com razão social denominada _____, CNPJ/MF 00.000.000/000000, devendo ser dada publicidade como condição de eficácia dos atos.

_____, ____ de _____ de ____

Diretoria de Operações e Abastecimento – DIRAB

Diretor-Executivo

ANEXO X

MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

A Proponente abaixo identificada DECLARA, estar ciente da vedação do nepotismo conforme disposto na Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016, e que, em consequência, não infringe nenhum dos seus dispositivos.

Identificação

Empresa:

CNPJ

Signatários (s):

CPF:

_____, ____ de _____ de _____

ANEXO XI**PROTOCOLOS OPERACIONAIS****1. PARA PARTICIPAÇÃO NOS LEILÕES SERÃO NECESSÁRIAS ÀS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS PREPARATÓRIAS:**

- 1.1. Manter, a disposição da Conab, a documentação de regularidade do imóvel perante a Prefeitura ou Distrito Federal, o contrato de locação (se alugado) ou escritura pública (se próprio) do imóvel.
- 1.2. Exigir das corretoras associadas, declaração de conhecimento e atendimento às condições previstas no contrato, dentro do seu período de validade, bem como autorização específica para que a Bolsa atue em seu nome nas operações da Conab.
- 1.3. Caso for de interesse da Bolsa participar na operação de leilão do contrato de Opção, essa deverá dispor de acesso ao Sistema de Registro administrado por entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil para registrar, confirmar e exercer contrato de Opção de Venda ou de Compra da Conab quando devidamente autorizada pelos titulares dos Contratos.
- 1.4. Possuir Autorização de Corretagem concedida pelo cliente, emitida no Sistema de Comercialização Eletrônica – Siscoe.
- 1.5. Dispor dos clientes arrematantes, as cópias dos documentos legíveis e informações cadastrais:
 - a) Última alteração do Contrato Social se houver;
 - b) Estatuto Social devidamente registrado no órgão competente, quando se tratar de sociedade anônima, associação e cooperativa;
 - c) Endereço de correspondência, e-mail, telefone;
 - d) Número da Inscrição no CNPJ ou CPF;
 - e) Inscrição Estadual (Sintegra);
 - f) Carteira de Identidade (arrematante pessoa natural);
 - g) Comprovante de endereço (conta de telefone, água ou luz do imóvel) ou contrato de locação, ou arrendamento ou escritura pública do imóvel;
 - h) Alvará de Funcionamento do imóvel, quando se tratar de pessoa jurídica estabelecida em imóvel urbano;
 - i) Todo participante deverá possuir cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do Programa Alimenta Brasil, Cooperativas, Associações e Demais Agentes – Sican.
- 1.6. Será de responsabilidade de cada Bolsa o controle da participação de seus clientes no que tange à regularidade fiscal e econômica desses nos sistemas de cadastros e informações administrados pelo poder público conforme exigido nos Avisos e Comunicados específicos;
- 1.7. Poderão participar das operações realizadas pela Conab como integrantes do ambiente de negociação administrado pela Bolsa, apenas as corretoras devidamente credenciadas e habilitadas a operar na Bolsa, conforme a legislação em vigor e seus respectivos Estatutos e/ou Regulamentos;
- 1.8. A Bolsa será responsável pela habilitação e credenciamento das corretoras que operam no leilão, conforme a legislação em vigor e seus respectivos Estatutos e ou Regulamentos;
- 1.9. A Bolsa, sem prejuízo das sanções previstas no art. 335 do Código Penal, por iniciativa própria ou atendendo à solicitação da Conab, suspenderá à participação das corretoras credenciadas que:
 - a) Demonstrar falta de ética profissional, comercial e/ou de urbanidade, observando o disposto em seu Estatuto e/ou Regulamento;
 - b) Participar ou contribuir para manipulação destinada a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preços.
- 1.10. A Bolsa não poderá permitir que corretoras credenciadas operem em nome próprio, ou para clientes que, direta ou indiretamente, sejam associados e/ou administradores da corretora.

2. PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS DURANTE A REALIZAÇÃO DOS LEILÕES:

- 2.1. Zelar e se responsabilizar pela lisura e transparência dos negócios efetuados demonstrando ética profissional, comercial e de urbanidade, observando o disposto em seu Estatuto e/ou Regulamento.
- 2.2. Quando previsto no Aviso Específico, informar via Siscoe, nome e CNPJ ou CPF do cliente arrematante do lote.
- 2.3. Caso no percurso do leilão, antes do fechamento do lote, ocorrer erro no envio do lance sendo esse com valor superior a 10% do último registrado no sistema ou quando caracterizar inversão de números, a Bolsa deve manifestar a ocorrência aos condutores do leilão/pregão. Os condutores do certame poderão excluir o lance errôneo e em seguida a Bolsa tem a obrigatoriedade de enviar o corrigido.

3. DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS POSTERIORES A REALIZAÇÃO DOS LEILÕES:

- 3.1. Manter à disposição da Conab a guarda em arquivos das cópias dos documentos cadastrais dos clientes arrematantes por um período de 5 (cinco) anos a partir da data de realização dos leilões.
- 3.2. Encaminhar à Conab, sempre que solicitado, cópia da documentação cadastral, no prazo máximo de dois dias úteis após o recebimento da solicitação.
- 3.3. Utilizar o Siscoe para emissão do Documento Conformatório da Operação.

- 3.4. Emitir o Documento Confirmatório da Operação via Siscoe até as 24 h (vinte e quatro horas) do primeiro dia útil subsequente após a correta disponibilização do resultado do leilão.
- 3.5. Não permitir a substituição do arrematante no Documento Confirmatório da Operação sem a prévia autorização da Conab.
- 3.6. Substituir, com autorização prévia da Conab, o Documento Confirmatório da Operação via Siscoe, respeitada a restrição de não substituir o arrematante.
- 3.7. Confirmar a operação de contrato de opção no Sistema de Registro de Liquidação Financeira de Títulos, administrado por entidades autorizadas pelo Banco Central, por meio de tela ou documento específico, consoante os prazos estabelecidos no Regulamento de Contratos de Opção e/ou Avisos Específicos, quando couber.
- 3.8. Receber e protocolar a comunicação formal do titular do contrato de opção privado ou público que deseja exercer a opção e informar à Conab.
- 3.9. Receber e protocolar a comunicação formal do titular do contrato de opção público que deseja exercer a opção e informar a entidade de registro.
- 3.10. Quando solicitado, encaminhar à Conab, até as 16 h (dezesseis horas) do primeiro dia útil subsequente após o recebimento da solicitação, o nome da corretora credenciada, que, participando da operação, tenham contribuído para a manipulação destinada a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preços.
- 3.11. Encaminhar à Conab, até as 16 h (dezesseis horas) do segundo dia útil subsequente após o recebimento da solicitação, os dados cadastrais da corretora credenciada (contendo os nomes dos sócios e dos diretores e seus respectivos números de inscrição no CNPJ ou CPF), responsável pelos lances não honrados.
- 3.12. Quando solicitada, encaminhar à Conab, até as 18 h (dezoito horas) do segundo dia útil subsequente após o recebimento da solicitação, os dados cadastrais do cliente responsável pelas operações canceladas, os nomes dos sócios e dos diretores e seus respectivos números de inscrição no CNPJ ou CPF. Quando tratar-se Sociedade por Ações, encaminhar os dados dos diretores responsáveis.
- 3.13. Nos casos de intimações/notificações, encaminhar à Conab, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento em nome do cliente representado, comprovante confirmando que adotou providências para entrega da notificação ao cliente no endereço a que se refere a **letra “c” do subitem 1.6.**
- 3.14. Confirmar o recebimento dos e-mails encaminhados pela Conab até as 18 h (dezoito horas) do primeiro dia útil subsequente do seu recebimento.

4. NAS OPERAÇÕES DE TERCEIROS REALIZADAS NO SERVIÇO LEILÃO PRA VOCÊ:

- a) A Bolsa deverá manter o padrão de comercialização regulamentado pela Conab;
- b) A Bolsa se responsabilizará pela operacionalização do leilão, datas, prazos, preços e demais condições da operação, quando por ela solicitado;
- c) A Bolsa arrematante do objeto negociado terá o prazo de 20 (vinte) dias, após a emissão da nota fiscal de prestação de serviço, para efetuar o pagamento à Conab pela utilização do Siscoe e à Bolsa pela captação do ofertante/cliente que utilizou o serviço Leilão pra Você, quando for o caso.

ANEXO XII

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

A Proponente, para fins de participação no Edital de Credenciamento nº ____/____ da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, declara, sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes à data da entrega dos documentos exigidos para fins de credenciamento, nem tampouco impeditivos de sua participação na pré-habilitação para o Credenciamento, e se compromete a comunicar à Conab qualquer fato que venha a prejudicar, inclusive durante sua possível atuação com o CREDENCIANTE.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de ____

(Representante Legal)

ANEXO XIII

MINUTA DE DECLARAÇÕES DO FUTURO CONTRATADO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE, DE COTA APRENDIZAGEM, DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO E DE CUMPRIMENTO DA RESERVA LEGAL DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

A Proponente, para fins de participação no Edital de Credenciamento nº ____/____ da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, declara, sob as penas da Lei, que este PROPONENTE elaborará a proposta independente, de cota aprendizagem, que não utilizará trabalho degradante ou forçado e que cumprirá a reserva legal de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de ____

(Representante Legal)

ANEXO XIV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a
Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e a
Bolsa _____**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab, empresa pública, vinculada ao MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, com sede no SGAS – QUADRA 901 – CONJ. "A" – LOTE 69, BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80, neste ato representada pelo seu Presidente, _____, CPF n.º _____, portador da cédula de identidade n.º _____, expedida pela _____, e pelo Diretor de Operações e Abastecimento _____, CPF n.º _____, portador da cédula de identidade n.º _____, expedida pela _____, doravante denominada Conab, e a Bolsa _____, com sede em _____, CEP _____, CNPJ n.º _____, neste ato representada pelo seu Presidente, _____, CPF n.º _____, portador da cédula de identidade n.º _____, expedida por _____, doravante denominada Bolsa, resolvem celebrar este Contrato, na forma do Título V, Capítulo III, Artigo 421, caput, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, do Artigo 30, caput, da Lei n.º 13.303/2016 e do art. 2, § 2º e 3º da Lei n.º 10.520/02 e legislação específica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços pela Bolsa, na condição de contratada, para operar os leilões e representar os agentes participantes dos leilões por intermédio de normas reguladoras estabelecidas pela Conab.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS REGULADORAS

As operações, cuja realização é objeto deste Contrato, são regulamentadas pela Conab por intermédio de Regulamentos, Normativos Internos, Avisos Específicos, Aditivos e Comunicados, que o integram independentemente de transcrição, com atualização mediante comunicação à Bolsa e nos moldes da legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SISTEMÁTICA OPERACIONAL

As operações serão realizadas mediante sistemática que permita a interligação das Bolsas, que utilizarão, por indicação da Conab, o Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab (Siscoe)

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

Constituem-se obrigações da Conab, na condição de CONTRATANTE:

- I. Fornecer previamente à **Bolsa**, com a antecedência mínima estabelecida nos dispositivos legais e demais regulamentos, as especificações e as condições das operações a serem realizadas;
- II. Disponibilizar o Aviso/Edital no Siscoe, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes dos prazos definidos para início dos leilões com o objetivo de permitir a conexão prévia da Bolsa;
- III. Divulgar previamente às Bolsas, por meio eletrônico, a programação dos leilões da semana, seus horários de início e a ordem cronológica por Aviso;
- IV. Quando devidamente justificado pela Bolsa, prorrogar o prazo para a emissão do Documento Confirmatório da Operação via Siscoe ou de qualquer documento solicitado;
- V. Informar à Bolsa o nome da Corretora associada impedida de participar nos leilões da Conab, em decorrência de suspensão por cometimento de infração de caráter grave;
- VI. Promover treinamento visando atualizar os procedimentos em conformidades com os instrumentos de comercialização e procedimentos da realização dos leilões;
- VII. Conceder à Bolsa 3 (três) minutos, no mínimo, para o pronto restabelecimento da conexão ao Siscoe diante de eventual interrupção durante a realização do leilão, quando a desconexão não foi intencional (espontânea);
- VIII. Divulgar, sempre que possível, mediante Siscoe ou por meio de Comunicado, previamente ou ao decorrer do leilão, o nome do licitante com autorização judicial para participar do certame;
- IX. Promover, anualmente, fiscalização *in-loco* das Bolsas, por amostragem, visando verificar a regularidade das instalações e dos documentos necessários de acordo com as exigências deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA BOLSA**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

A Bolsa credenciada, conforme capítulo IV, do título V, do Regulamento de Licitação e Contratos da Conab, deverá atender as seguintes condições/critérios necessários para sua habilitação e manutenção para operar nos leilões da Conab:

- I. A Bolsa deverá estar constituída como Associação Civil sem fins lucrativos com Estatuto Social devidamente registrado em Cartório e estar devidamente cadastrada na Receita Federal do Brasil, com a atividade de Associação Privada.
- II. Possuir regulamento operacional que discipline as operações e os procedimentos de fechamentos de negócios, Regulamento Interno de leilões da Bolsa e o Código de Ética das corretoras vinculadas às Bolsas;
- III. Possuir quadro mínimo de 5 (cinco) corretoras associadas, sendo essas obrigatoriamente pessoas jurídicas de direito privado. Além disso, as corretoras devem possuir CNAE (Código Nacional de Atividade Econômica) compatível com a atividade de corretagem e/ou intermediação de mercadorias;
- IV. Manter, atualizados e à disposição da Conab, documentos relacionados às corretoras associadas, com identificação dos respectivos sócios e administradores, discriminando: nome, endereço, telefone, qualificação completa e Ata de eleição da Diretoria e/ou Conselho de Administração da Bolsa. Essa ata deve ser encaminhada para a Conab sempre que ocorrer alteração;
- V. Manter página na Internet (site) em nome da Bolsa, contendo os avisos divulgados pela Conab, Regulamentos, Comunicados, Programação dos leilões e as informações atualizadas sobre as Corretoras Associadas.
- VI. Exigir das corretoras associadas, declaração de conhecimento e atendimento às condições previstas neste contrato, dentro do seu período de validade, bem como autorização específica para que a Bolsa atue em seu nome nas operações da Conab.

- VII. Dispor de uma sala de leilão com *Pit* com condições adequadas para atender, no mínimo, 5 (cinco) corretoras associadas, permitindo a realização e acompanhamento das operações, incluindo sistema de reprodução de imagem que permita as corretoras e o público em geral assistir e acompanhar os leilões por meio do Siscoe;
- VIII. Possuir instalações devidamente equipadas com telefones em nome da Bolsa, computadores com acesso à internet banda larga e estrutura adequada de recursos materiais e humanos relativos à operacionalização dos leilões suficientes para atender às corretoras, às atividades inerentes a Bolsa e à Conab;
- IX. Possuir microcomputadores com capacidade para instalação e conexão com o Siscoe e demais sistemas operacionais necessários, conforme recomendação da Conab;
- X. Caso for de interesse da Bolsa participar na operação de leilão do contrato de Opção, essa deverá dispor de acesso a Sistema de Registro administrado por entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil para registrar, confirmar e exercer contrato de Opção de Venda ou de Compra da Conab quando devidamente autorizada pelos titulares dos Contratos;
- XI. Manter, a disposição da Conab, a planta baixa do imóvel onde está sediada, a documentação de regularidade do imóvel perante a Prefeitura ou Distrito Federal, o contrato de locação (se alugado) ou escritura pública (se próprio) do imóvel.
- XII. Acatar as recomendações, orientações e definições emanadas da equipe técnica da área de TI da Conab relativas à segurança da informação para acesso ao Siscoe;
- XIII. Participar de testes do Siscoe programados pela Conab;
- XIV. Apresentar mensalmente Declaração do Anexo III da IN/RFB nº 1.540/15, de 05/01/15, devidamente assinada e com reconhecimento de firma, na hipótese em que não haja retenção de tributos federais por ser pessoa jurídica constante no inciso IV do artigo 4º (IR, CSLL, CONFINS e PIS/PASEP);
- XV. Para o acesso ao Siscoe, possuir computador ou dispositivo com conexão à internet banda larga e utilizar os navegadores Chrome versão 66.0, Mozilla Firefox 52.8 ou versões superiores desses.
- XVI. Estar cadastrada e em situação regular no SICAF, observando a regularidade cadastral e fiscal de tributos federais e FGTS;
- XVII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no normativo aplicável a contratação da Bolsa;
- XVIII. Caso haja rescisão ou desistência de aderir a um novo contrato, a Bolsa deverá entregar na unidade gestora do contrato na matriz da Conab, dados cadastrais e as cópias dos documentos constantes na **Subcláusula Segunda itens II e III**;
- XIX. Estar cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do Programa Alimenta Brasil, Cooperativas, Associações e Demais Agentes – Sican, bem como suas corretoras e corretores.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Dos procedimentos preparatórios necessários à participação em leilões:

- I. Afixar, em suas dependências e em local de fácil visualização, e via site, imediatamente após o recebimento, os Regulamentos, Avisos Específicos, Editais, Aditivos e Comunicados, das operações a serem realizadas, e encaminhá-los a todas as suas corretoras credenciadas;
- II. Dispor, na data da realização do leilão, da Autorização de Corretagem, emitida via Siscoe, além do cadastro atualizado dos clientes participantes em nome do qual toda a documentação de fechamento da operação será emitida por meio do Siscoe;
- III. Dispor dos clientes arrematantes, as cópias dos documentos legíveis e informações cadastrais:
- a) Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial;
 - b) Última alteração do Contrato Social se houver;
 - c) Estatuto Social devidamente registrado no órgão competente, quando se tratar de sociedade anônima, associação e cooperativa;
 - d) Endereço de correspondência, e-mail, telefone;
 - e) Número da Inscrição no CNPJ ou CPF;
 - f) Inscrição Estadual (Sintegra);
 - g) Carteira de Identidade (arrematante pessoa natural);
 - h) Comprovante de endereço (conta de telefone, água ou luz do imóvel) ou contrato de locação, ou arrendamento ou escritura pública do imóvel;
 - i) Alvará de Funcionamento do imóvel, quando se tratar de pessoa jurídica estabelecida em imóvel urbano;
 - j) Todo participante deverá ser previamente vinculado aos lotes dos Avisos/Editais para participar do leilão.
- IV. A autorização de corretagem será concedida pelo cliente via sistema previamente a realização do leilão, sem a necessidade de reconhecimento de firma em cartório.
- V. Será de responsabilidade de cada Bolsa o controle da participação de seus clientes no que tange à regularidade fiscal e econômica desses nos sistemas de cadastros e informações administrados pelo poder público conforme exigido nos avisos e comunicados específicos;
- VI. Poderão participar das operações realizadas pela Conab como integrantes do ambiente de negociação administrado pela Bolsa, apenas as corretoras devidamente credenciadas e habilitadas a operar na Bolsa, conforme a legislação em vigor e seus respectivos Estatutos e/ou Regulamentos;
- VII. A Bolsa será responsável pela habilitação e credenciamento das corretoras que operam no leilão, conforme a legislação em vigor e seus respectivos Estatutos e ou Regulamentos;
- VIII. A Bolsa, sem prejuízo das sanções previstas no art. 335 do Código Penal, por iniciativa própria ou atendendo à solicitação da Conab, suspenderá à participação das corretoras credenciadas que:
- a) Demonstrar falta de ética profissional, comercial e/ou de urbanidade, observando o disposto em seu Estatuto e/ou Regulamento;
 - b) Participar ou contribuir para manipulação destinada a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preços.
- IX. A Bolsa não poderá permitir que corretoras credenciadas operem em nome próprio, ou para clientes que, direta ou indiretamente, sejam associados e/ou administradores da corretora.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Dos procedimentos necessários durante a realização dos leilões:

- I. Zelar e se responsabilizar pela lisura e transparência dos negócios efetuados demonstrando ética profissional, comercial e de urbanidade, observando o disposto em seu Estatuto e/ou Regulamento;
- II. Informar, via Siscoe, nome e CNPJ ou CPF do cliente arrematante do lote;
- III. Caso no percurso do leilão, antes do fechamento do lote, ocorrer erro no envio do lance sendo esse com valor superior a 10% do último registrado no sistema ou quando caracterizar inversão de números, a Bolsa deve manifestar a ocorrência aos condutores do leilão. Os condutores do certame poderão excluir o lance errôneo e em seguida a Bolsa tem a obrigatoriedade de enviar o corrigido.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Dos procedimentos necessários posteriores à realização dos leilões:

- I. Manter à disposição da Conab a guarda em arquivos das cópias dos documentos cadastrais dos clientes arrematantes por um período de 5 (cinco) anos a partir da data de realização dos leilões;
- II. Encaminhar à Conab, sempre que solicitado, cópia da documentação cadastral, no prazo máximo de dois dias úteis após o recebimento da solicitação;
- III. Emitir Documento Confirmatório da Operação, via Siscoe, até as 24 h (vinte e quatro horas) do primeiro dia útil subsequente após a correta disponibilização do resultado do leilão, observadas as condições do **item IV da Cláusula Quarta**;
- IV. Não permitir a substituição do arrematante no Documento Confirmatório da Operação sem a prévia autorização da Conab;
- V. Alterar, com autorização prévia da Conab e dentro do prazo previsto no **item IV desta Subcláusula**, o Documento Confirmatório da Operação;
- VI. Confirmar a operação de contrato de opção no Sistema de Registro de Liquidação Financeira de Títulos, administrado por entidades autorizadas pelo Banco Central, por meio de tela ou documento específico, consoante os prazos estabelecidos no Regulamento de Contratos de Opção e/ou Avisos Específicos, quando couber;
- VII. Receber e protocolar a comunicação formal do titular do contrato de opção privada ou público que deseja exercer a opção e informar à Conab;
- VIII. Receber e protocolar a comunicação formal do titular do contrato de opção pública que deseja exercer a opção e informar a entidade de registro;
- IX. Quando solicitado, encaminhar à Conab, até as 16 h (dezesesseis horas) do primeiro dia útil subsequente após o recebimento da solicitação, o nome da corretora credenciada, que, participando da operação, tenham contribuído para a manipulação destinada a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preços;
- X. Encaminhar à Conab, até as 16 h (dezesesseis horas) do segundo dia útil subsequente após o recebimento da solicitação, os dados cadastrais da corretora credenciada (contendo os nomes dos sócios e dos diretores e seus respectivos números de inscrição no CNPJ ou CPF), responsável pelos lances não honrados;
- XI. Quando solicitada, encaminhar à Conab, até as 18 h (dezoito horas) do segundo dia útil subsequente após o recebimento da solicitação, os dados cadastrais do cliente responsável pelas operações canceladas, os nomes dos sócios e dos diretores e seus respectivos números de inscrição no CNPJ ou CPF. Quando tratar-se Sociedade por Ações, encaminhar os dados dos diretores responsáveis;
- XII. Nos casos de intimações/notificações, encaminhar à Conab, em até de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento em nome do cliente representado, comprovante confirmando que adotou providências para entrega da notificação ao cliente no endereço a que se refere o **item III, letra 'h', Subcláusula Segunda**.
- XIII. Confirmar o recebimento dos e-mails encaminhados pela Conab até as 18h (dezoito horas) do primeiro dia útil subsequente do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO/CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO

A Conab poderá suspender, cancelar ou ajustar a operação realizada, apresentando as justificativas que motivaram o procedimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REINÍCIO DA OPERAÇÃO

Por decisão da Conab, a operação suspensa poderá ser reiniciada posteriormente, para ofertar os lotes não negociados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS

Serão observadas as seguintes condições, para as operações realizadas por meio do Siscoe:

- I. A Bolsa não fará jus às comissões, apenas quando seus atos derem causa aos cancelamentos das operações;
- II. A Conab efetuará o pagamento, tendo como base de cálculo o Documento Confirmatório da Operação, emitido pela Bolsa, e, posteriormente, efetuará a dedução ou solicitará o ressarcimento relativo às operações canceladas, observando o **item I desta Cláusula**;
- III. O pagamento dos serviços será efetuado até o décimo dia útil subsequente à data de apresentação da Nota Fiscal de Serviços, que deve ser entregue na Unidade da Conab que jurisdiciona o domicílio da Bolsa, após a emissão do Documento Confirmatório da Operação via Siscoe;
- IV. A Nota Fiscal deverá ser emitida por operação realizada, especificando o código do produto negociado, o estado depositário, a safra, os valores das comissões devidas, o tipo da operação pertinente (PGPM, Estoque Regulador, Estoque Estratégico, Estoque Próprio, etc), e a indicação da numeração dos documentos que confirmam a qual se refere;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Pelos serviços prestados objeto deste contrato, compreendendo os serviços de operacionalização dos leilões, organização, administração, divulgação dos normativos, disponibilização do ambiente de negociação, emissão de Documento Confirmatório da Operação, cadastro de clientes, guarda da documentação cadastral relativa aos leilões e outros atos inerentes às operações, a Conab pagará à Bolsa remuneração estabelecida com base nos valores e condições previstos nesta Cláusula e calculados da seguinte forma:

- I. Contrato de opção de venda ou de compra: R\$10,00 (dez reais) por contrato arrematado no leilão;
- II. Demais operações: 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor total da operação, constante do Documento Confirmatório da Operação, excluídos o ICMS e outros impostos ou tributos incidentes.

CLÁUSULA NONA – DA COMERCIALIZAÇÃO DE TERCEIROS – SERVIÇO LEILÃO PRA VOCÊ

Serão observadas as seguintes condições, para as operações do serviço Leilão Pra Você realizadas por meio do Siscoe:

- I. A Conab participará na elaboração dos Editais e na condução do leilão, visando a padronização dos Editais, Aditivos e Comunicados e permitirá que o Siscoe seja utilizado para a comercialização de produtos e serviços do Leilão Pra Você;
- II. A Bolsa deverá manter o padrão de comercialização regulamentado pela Conab;
- III. A Bolsa se responsabilizará pela operacionalização do leilão, datas, prazos, preços e demais condições da operação, quando por ela solicitado;
- IV. A Bolsa arrematante do objeto negociado terá o prazo de 20 (vinte) dias, após a emissão da nota fiscal de prestação de serviço emitida pela Conab, para efetuar o pagamento à Conab pela utilização do Siscoe e à Bolsa pela captação do ofertante/cliente que utilizou o serviço Leilão pra Você, quando for o caso;
- V. O custo de que trata a **Subcláusula Primeira desta Cláusula** não será devido pelas Bolsas à Conab quando o leilão de terceiros derivar de operação de PROP ou previsto no Aviso/Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os custos das comercializações de terceiros é de responsabilidade do arrematante e serão de 1,7% (um vírgula sete por cento) do valor da operação do objeto leilado. Sua captação será de comprometimento da Bolsa arrematante do objeto e será rateando da seguinte forma:

I. 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor da operação, para aquela que apresentou o ofertante do objeto, Conab ou Bolsa, sendo que a Bolsa poderá repassar o valor à corretora ou corretor de acordo com suas normas internas;

II. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da operação, para a Bolsa arrematante do objeto;

III. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da operação, para a Conab, a título de remuneração pelo uso do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

As infrações cometidas pela Bolsa têm as graduações, definições e penalidades a seguir descritas:

I. Irregularidade leve:

a) Erro no preenchimento do Documento Confirmatório da Operação;

b) Erro no preenchimento do relatório de resultado;

c) Erro na transmissão de dados no registro das operações junto ao Sistema de Registro de Títulos, administrado por entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou junto a Conab referente ao contrato de opção de venda ou de compra;

d) Atraso não superior às 10 horas, horário local de domicílio da Bolsa, do primeiro dia útil seguinte do prazo limite estabelecido no **item IV, Subcláusula Quarta da Cláusula Quinta** para a emissão do Documento Confirmatório da Operação ou do documento solicitado;

e) Atraso não superior a 24 horas de encaminhamento de documentos e informações previstos neste Contrato, Regulamentos, Avisos Específicos, Editais, Aditivos e Comunicados.

f) Atraso não superior a 1 dia útil do prazo limite estabelecido no **item IV da Cláusula Nona**, exceto nos casos de negociação da forma de pagamento com área financeira da Conab quanto a parte que cabe à Companhia. Quando for o caso de atraso do pagamento à Bolsa responsável pela captação do produto leilado, essa deve informar o fato à Conab para aplicação da penalidade.

PENALIDADE: para cada irregularidade leve, a Bolsa pagará à Conab a título de multa o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por Documento Confirmatório da Operação corrigido (quando passível de correção), por documento confirmatório emitido em atraso (porém dentro do prazo previsto na **letra ‘d’ e ‘e’**), por documento solicitado e não encaminhado dentro do prazo estipulado ou por Documento Confirmatório da Operação com pagamento atrasado do custo pela utilização do Siscoe (porém dentro do prazo previsto na **letra ‘f’**).

II. Irregularidade média:

a) Atraso superior ao mencionado no **inciso I letras ‘d’, ‘e’ e ‘f’**, até 5 dias úteis;

b) Não dispor, nas suas dependências, do cadastro organizado de suas corretoras e clientes, ou não apresentá-lo à Conab, quando solicitado, dentro do prazo estipulado, ou em eventual fiscalização;

c) Demonstrar falta de ética profissional, comercial e/ou de urbanidade observando seu Estatuto e/ou Regulamento.

PENALIDADE: para cada irregularidade média, a Bolsa pagará à Conab uma multa equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo que para as irregularidades da **letra ‘a’** a cobrança será por Documento Confirmatório da Operação corrigido (quando passível de correção), por Documento Confirmatório da Operação emitido em atraso (porém dentro do prazo previsto na **letra ‘a’**), por documento solicitado e não encaminhado dentro do prazo estipulado ou por Documento Confirmatório da Operação com pagamento atrasado do custo pela utilização do Siscoe (porém dentro do prazo previsto na **letra ‘a’**).

III. Irregularidade grave:

a) A Bolsa operar em situação irregular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (inclusive sem cadastro) ou nos cadastros de inadimplências regulados por lei, não possuir cadastro com prazo de validade em dia no SICAF; sem regularidade fiscal comprovada por meio de correta inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); sem a correta inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou Municipal, relativo ao seu domicílio ou sede; sem a regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei; sem a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

b) Permitir a participação de corretoras em situação irregular nos cadastros de inadimplências regulados por lei e/ou normativo interno da Conab, quando essa irregularidade originar de operação realizada pela Conab;

c) Operar com corretora impedida;

d) Utilizar de meios ilícitos para acessar, manipular ou alterar o Sistema de Comercialização Eletrônica – Siscoe, ou as informações geradas por ele, sem prévia e expressa autorização da Conab;

e) Autorizar outra Bolsa a operar em seu nome por meio do Siscoe, sendo aplicada penalidade às Bolsas envolvidas;

f) Emitir novo Documento Confirmatório da Operação substituindo o nome do arrematante sem a prévia autorização da Conab;

g) Atraso superior ao mencionado no **inciso II, letra ‘a’**;

h) Não confirmação do depósito da Taxa de Registro e do valor do Prêmio arrematado no Leilão, ou não efetuar o exercício do contrato de opção no Sistema de Registro administrado por entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil, quando solicitado pelo arrematante, conforme previsto neste Contrato, Regulamentos, Avisos Específicos, Editais, Aditivos e/ou comunicados, quando couber;

i) Lance não honrado;

j) Operar com cliente em situação irregular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (inclusive sem cadastro) e/ou nos cadastros de inadimplências regulados por lei ou Regulamento, Aviso, Edital ou Comunicado da Conab, quando exigido no Aviso, Edital ou Comunicado;

k) Operar com cliente sem regularidade fiscal, entendendo-se por esta a correta inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), quando exigido no Regulamento, Avisos, Edital ou Comunicado;

l) Operar com cliente sem a correta inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando exigido no Regulamento, Avisos, Editais ou Comunicados;

m) Operar com cliente sem a regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, quando exigido no Regulamento, Aviso, Edital ou Comunicado;

n) Operar com cliente sem a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo por Serviço (FGTS), quando exigido no Regulamento, Aviso, Edital ou Regulamento;

o) Operar com cliente não enquadrado nas condições previstas neste Contrato, Regulamentos, Avisos Específicos, Editais, Aditivos e Comunicados;

p) Operar com cliente sem a regularidade relativa à Justiça do Trabalho, quando exigido no Aviso de Leilão e Comunicados;

q) Participar ou contribuir para manipulação destinada a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preços;

r) Não encaminhar ao cliente o Documento Confirmatório da Operação;

s) A Bolsa reincidir na irregularidade prevista no **inciso II, letra ‘c’**;

t) Deixar de repassar ao cliente as informações, intimações ou notificações encaminhadas pela Conab;

u) Praticar atos, em desacordo com as previstas neste Contrato, Regulamentos, Avisos Específicos, Editais, Aditivos e Comunicados e/ou erro no preenchimento de documento ou informação que venha a contribuir para o cancelamento de operação.

PENALIDADE: sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis, na ocorrência de irregularidade grave, a Bolsa pagará à Conab uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o somatório dos Documentos Confirmatórios das Operações cujo erro foi detectado por Aviso Específico ou Edital, ou 5% (cinco por cento) do valor do pagamento citado na **letra 'g'**. Caso a Bolsa reincida em prática considerada irregularidade grave, não sendo necessariamente na mesma letra ou pela mesma corretora, no decorrer da vigência deste contrato e seus aditivos, a multa será equivalente a 10% (dez por cento) sobre o somatório dos Documentos Confirmatórios das Operações cujo erro foi detectado. Conjuntamente com a aplicação da multa a Bolsa ficará impedida de realizar qualquer operação com a Conab por um período de 30 (trinta) dias corridos, exceto aquelas previstas na **letra 'h'**. No caso dos atrasos previstos na **letra 'h' deste inciso**, a Bolsa ficará impedida de atuar nos leilões promovidos pela Conab, até o cumprimento da pendência, entretanto, a suspensão não poderá ter período inferior a 30 (trinta) dias corridos e nem superior a 2 (dois) anos. Para efeito dos cálculos das multas objeto deste inciso, serão considerados os mesmos parâmetros utilizados para pagamento das comissões estabelecidas na **Subcláusula Primeira da Cláusula Oitava**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A Bolsa quando incorrer em irregularidade GRAVE poderá repassar cinco suspensões e multas a corretora responsável pela operação, mediante justificativa, exceto aquelas previstas no **inciso III letras 'a', 'b', 'c', 'd', 'e', 'f' e 'g' da Cláusula Décima**, encaminhando documento comprovando que citou a corretora da transferência da penalidade, bem como desabilitou-a no Siscoe, condicionando o deferimento desse pedido à informação à Conab do seu nome (razão social) e CPF/CNPJ, sendo o pagamento da multa de inteira responsabilidade da Bolsa. A cada cinco irregularidades GRAVES, a sexta é intransferível a corretora e a Bolsa arcará com as sanções contratuais previstas. É vetada a transferência de qualquer penalidade ou multa ao corretor, sendo este de inteira responsabilidade da corretora.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A reincidência da Bolsa, em irregularidade GRAVE, implicará na duplicação do prazo em relação à suspensão aplicada anteriormente, quando cometida pela mesma corretora.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Caso a Conab venha a ser prejudicada em função de dados fornecidos erroneamente, por culpa ou dolo, pela indicação de alíquotas, impostos e tributos, a Bolsa ressarcirá à Conab, no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação, os prejuízos sofridos.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Fica assegurado à Bolsa o direito prévio de defesa a ser apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação emitida pela Conab informando a prática da irregularidade e a sua penalidade, sendo que o procedimento para aplicação das sanções seguirá o Título VII, Capítulo IX, Seção I do Regulamento de Licitações e Contrato da Conab e a Lei 9.784, de 29/1/1999, a qual dita sobre processos administrativos na Administração Pública, no que couber.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Após 15 (quinze) dias da notificação/cobrança, o não recolhimento do valor cobrado à Bolsa, implicará na sua inclusão nos cadastros de inadimplências regulados por lei e/ou normativo interno da Conab e na suspensão de sua participação nos leilões, até a efetiva liquidação do débito, com a apresentação do comprovante de depósito, sem prejuízo das penalidades previstas nos **incisos I, II e III desta Cláusula Décima**.

SUBCLÁUSULA SEXTA

No caso de operação cancelada, ou parcialmente concretizada, a Bolsa devolverá à Conab, o valor da comissão a que faria jus pela operação, "ou devolverá parcialmente" sem a incidência do ICMS, observando o **item I da Cláusula Oitava**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dos valores cobrados, dentro do prazo previsto nas **Subcláusulas Quinta e Terceira desta Cláusula**, implicará na sua atualização pelo INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da primeira notificação de cobrança até a data da sua liquidação financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Bolsa deverá adotar providências para impedir que a corretora credenciada atue nos leilões da Conab no período da suspensão. Caso não o faça, a Bolsa ficará impedida de operar pelo mesmo número de dias atribuído a corretora, mesmo que esta já tenha cumprido parte da penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para efeito de aplicação da penalidade GRAVE será considerada uma única irregularidade, o somatório daquelas cometidas por aviso, por uma mesma corretora credenciada.

PARÁGRAFO QUARTO

A Bolsa, sem prejuízo das obrigações previstas neste Contrato, deverá observar as disposições estabelecidas na regulamentação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO

Este Contrato será garantido pelo Crédito Orçamentário aprovado na Lei Orçamentária Anual – LOA, na Ação nº 2130 – Formação de Estoques Públicos (AGF).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá a vigência de _____ a _____, podendo ser prorrogado – conforme o previsto no Art 71 da Lei nº 13.303/2016 e no Art 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – mediante Termo Aditivo, desde que não haja manifestação formal em contrário de qualquer uma das partes, ofertada com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado, a qualquer tempo, e de comum acordo entre as partes, pela necessidade de ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- Por acordo entre as partes;
- Por qualquer dos motivos previstos em lei;
- Pela inobservância de qualquer de suas Cláusulas;
- Por inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Este contrato também poderá, mediante correspondência de qualquer das partes à outra parte, ou notificação judicial ou extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, ser rescindido a qualquer tempo, sem que deste ato decorram ônus de qualquer espécie, desde que demonstrado que a sua execução se tornou formal ou materialmente impossível, com ressalva para as condições estabelecidas neste instrumento e que não tenham sido satisfeitas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A Conab, às suas expensas, providenciará a publicação de extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A presente contratação fica vinculada ao termo anexo que inexigiu sua licitação;
- II. Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão analisados pela Conab.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento. E por estarem de acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e firmadas.

_____, ____ de _____ de ____

«Nome_do_Presidente_da_Bolsa»
«Nome_Da_Bolsa»
Presidente

«Nome_do_Diretor_da_Conab» «Nome_do_Presidente_da_Conab»
Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab) Companhia Nacional de Abastecimento
Diretor – Executivo Interino Diretor – Presidente

Testemunhas:

Nome:
CPF:
End.:

Nome:
CPF:
End.:

Brasília, 02 de fevereiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO WILSON GONCALVES**, Superintendente de Área - Conab, em 30/03/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26552961** e o código CRC **ADAC6B33**.